

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO/PI

**INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO
(SIMP 000077-101/2024)**

RECOMENDAÇÃO Nº 18/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante, com atuação nesta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e pelo art. 36, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, analisada a documentação produzida no bojo do Inquérito Civil SIMP 000077-101/2024 e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;

CONSIDERANDO que tramita nesta 1ª Promotoria de Justiça de Floriano o Inquérito Civil n. 000077-101/2024, instaurado para verificar possível ilegalidade da cessão do servidor público Marcos Antônio de Almeida Reis, Odontólogo no Município de Floriano-PI, para Secretaria Municipal de Governo;

CONSIDERANDO que nos autos do processo eleitoral 0600008-51.2024.6.18.0009 da 9ª Zona Eleitoral de Floriano-PI, constatou-se a informação de que Marcos Antônio de Almeida Reis, mais conhecido por Marcos Reis, é servidor público efetivo do Município de Floriano-PI, no cargo de odontólogo desde 2019, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo a função na Unidade de Saúde dos Morrinhos, Zona rural, nos anos de 2019, 2020, 2021 e até março de 2022 e que o referido servidor foi cedido para a Secretaria de Governo, desde o mês de abril do ano de



2022. Acerca disso, consta Termo de Cessão e Termo Aditivo de prorrogação, com publicação em Diário Oficial das Prefeituras;

CONSIDERANDO que, quanto ao presente feito, viu-se uma relação de pagamentos realizados, na qual há um empenho de n. 102002, feito em 10/11/2023, no valor de R\$ 5.712,00, ao escritório citado;

CONSIDERANDO que foram solicitadas informações ao município e, após reiteração, foi informado pela Secretaria Municipal de Governo, em síntese: 1. Em relação à cessão do servidor Marcos Antônio de Almeida Reis para a Secretaria Municipal de Governo, apontou a Lei Complementar municipal n. 030/2022, que institui o regime jurídico único dos servidores do Município de Floriano, destacando o art. 39, que trata da cessão de servidores públicos; 2. quanto ao cargo e função do referido servidor no órgão cessionário, descreveu as atribuições da função desempenhada pelo servidor Marcos Antônio de Almeida Reis na Secretaria municipal de Governo, fundamentando no art. 18 da Lei Complementar municipal n. 007/2005, que apresenta as Atribuições da Secretaria Municipal de Governo; 3. referente a jornada de trabalho do servidor, informou que o servidor desempenha carga horária máxima do funcionalismo administrativo público municipal, 30hrs semanas, havendo excedente dessa carga horária, destacou, ainda, que realiza viagens à Teresina, capital, para acompanhamentos de demandas;

CONSIDERANDO, entretanto, que, mesmo tendo sido solicitadas informações e documentos comprobatórios neste sentido, não foi informado o cargo que atualmente o servidor ocupa na Secretaria Municipal de Governo, bem como não foram apresentados documentos que comprovem o cumprimento de sua carga horária;

CONSIDERANDO que as atribuições do servidor na Secretaria Municipal de Governo foram descritas como: “desempenha a função de relação institucional entre a Secretaria Municipal de Governo e as outras secretarias municipais, bem como com os demais poderes e a sociedade civil organizada, atuando junto ao Secretário de Governo para garantir o provimento necessário de condições aos diversos atos de gestão e administração, em todas as esferas institucionais de relação da Secretaria Municipal de Governo, demais secretarias, poderes instituídos e sociedade civil organizada. Ou seja, o servidor em comento realiza o amplo relacionamento do executivo municipal, através da Secretaria de Governo, com todos os outros poderes e órgãos, sendo verdadeiro articulador da política de representação institucional e administrativa. Nesta, realiza o acompanhamento de todas as obras e convênios firmados pelo município, bem como, através de gestão intersecretarial, trabalha na resolução de pendências de convênios e obras de execução direta junto a todos os outros setores responsáveis, com a finalidade de dar bom andamento à execução delas. Portanto, observa-se que realiza função relevante para a relação institucional entre o



executivo municipal, seus órgãos internos e demais poderes e órgãos externos, bem como acompanha a execução administrativa de atos de gestão do poder público municipal, concretizando, assim, às competências basilares do órgão a qual está cedido”;

CONSIDERANDO que, claramente, as atribuições descritas acima não se confundem com as do cargo de odontólogo e que não se tem conhecimento de que haja cargo de odontólogo na estrutura da Secretaria Municipal de Governo;

CONSIDERANDO que a cessão de um servidor público para um órgão diverso implica em que, no órgão cessionário, ele seja lotado em algum cargo público existente, mas, até o momento, o Município de Florianópolis não declinou em que cargo Marcos Antônio de Almeida Reis teria sido lotado na Secretaria Municipal de Governo, tendo apenas descrito as funções exercidas nesta Secretaria, a despeito de não existirem funções ou atribuições dissociadas de um cargo público formalmente criado por lei;

CONSIDERANDO que nas últimas informações disponíveis no portal da transparência do município, referentes ao mês de setembro de 2024, Marcos Antônio de Almeida Reis, ainda figura como odontólogo, lotado na UBS Morrinhos;

CONSIDERANDO que, nestas circunstâncias, verifica-se aparente desvio de finalidade, estando simplesmente o servidor exercendo funções relativas a outro cargo, que não o que ocupa efetivamente;

CONSIDERANDO, ainda, o fato de que Marcos Antônio de Almeida Reis é filho do atual prefeito do município de Florianópolis, de modo que sua lotação em determinados cargos é limitada pelas normas que proíbem o nepotismo na Administração Pública;

CONSIDERANDO que as funções acima descritas como as sendo desempenhadas por Marcos Antônio de Almeida Reis na Secretaria Municipal de Governo, são típicas de cargos de direção, chefia ou assessoramento, ou seja, cargos em comissão ou em confiança. Logo, há fundados indícios de violação das normas previstas na Súmula Vinculante nº 13 do STF e no Art. 11, XI da Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO, portanto, que a cessão de servidor em análise mostra-se ilegal diante da falta de lotação em cargo específico no órgão cessionário, do desvio de finalidade na atuação do servidor e da prática de nepotismo no exercício pelo servidor, parente em linha reta em primeiro grau do gestor, para exercer funções atinentes a cargo em comissão;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a situação apurada no presente procedimento;



RESOLVE RECOMENDAR à Secretária Municipal de Saúde de Floriano, Caroline de Almeida Reis e ao Secretário Municipal de Governo de Floriano Francisco Philippe Cronemberger Nunes, que:

CLÁUSULA ÚNICA: que, no prazo de quinze dias úteis, revoguem o termo de cessão de Marcos Antônio de Almeida Reis, devendo este retornar a exercer suas funções em seu cargo e lotação de origem;

Desde já, adverte este órgão que a não observância desta Recomendação **implicará a adoção das medidas judiciais cabíveis, caracterizando o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade**, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil, devendo serem encaminhadas à 1ª Promotoria de Justiça de Floriano, pelo e-mail funcional: **secretariaunificadafloriano@mppi.mp.br**, as providências tomadas e os documentos comprobatórios hábeis a provar o cumprimento desta Recomendação, ao final dos prazos estipulados.

Em tempo, **comunique-se a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, acerca do acatamento ou não da presente Recomendação**, com o envio da documentação comprobatória no prazo estipulado, em caso positivo.

A partir da entrega da presente Recomendação, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ considera seu destinatário como pessoalmente CIENTE da situação ora exposta e, portanto, da demonstração da consciência da ilicitude do panorama apresentado, passando a correr os prazos acima delineados.

À Secretaria Unificada, encaminhe a presente Recomendação para a devida publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/MPPI, ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público – CACOP/MPPI, e aos destinatários para conhecimento e cumprimento.

Registre-se a presente Recomendação no Sistema SIMP.

Cumpra-se.

Floriano-PI, 03 de dezembro de 2024.

Edgar dos Santos Bandeira Filho
Promotor de Justiça

